

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA		
DESIGNAÇÃO SINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- 22
CONSTRUÇÃO CIVIL		

- 1 Considera-se que todos os custos da realização dos trabalhos referidos nesta especificação se encontram incluídos nos preços unitários apresentados na lista de preços.
- 2 O Empreiteiro deverá ter em consideração os condicionamentos em termos de tráfego existentes nas zonas e organizar, com o Município, os trajectos e os horários aconselháveis para o transporte, quer de terras a depósito, quer dos materiais de construção.
- 3 O projecto de sinalização temporária, assim como o projecto do desvio de tráfego (quando aplicável), deverá ser apresentado à Fiscalização, para aprovação, antes do início dos trabalhos a que diz respeito.
- 4 O Empreiteiro deverá executar todos os trabalhos de sinalização e balizagem das obras, que permitam alertar convenientemente os peões ou viaturas que se desloquem nas suas proximidades e obriga-se a colocar, oportunamente, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de Outubro, no que respeita a vias rodoviárias os sinais rodoviários e a balizagem, vertical e horizontal, diurna e nocturna, adequada para aviso e segurança do trânsito, com especial cuidado sempre que seja necessário proceder ao desvio do tráfego ou se alterem as condições normais de circulação (circulação com maior precaução, etc.).
- 5 O dono da obra reserva-se o direito, por intermédio da sua fiscalização, de verificar o cumprimento rigoroso do estabelecido no número anterior, aprovando o colocado, ou obrigando a modificá-lo se não o considerar em condições de eficiência.
- 6 Os dispositivos a adoptar na sinalização e balizagem vertical e horizontal, diurna e nocturna – reflectorizados, luminosos ou iluminados – deverão estar de acordo com as normas da EP, devendo os sinais a utilizar ser sempre mantidos em bom estado de conservação.
- 7 Para segurança de veículos e pessoas, os locais onde as valas, os depósitos de produtos de escavação ou a acção das máquinas possam constituir um perigo, o Empreiteiro instalará os adequados dispositivos de protecção, sinalização e balizagem por forma a que os mesmos sejam visíveis e eficazes quer de dia, quer de noite.
- 8 Serão de inteira responsabilidade do Empreiteiro quaisquer prejuízos que a falta ou deficiência de sinalização e balizagem possa ocasionar quer à obra quer a terceiros.
- 9 Se o Empreiteiro não der integral cumprimento às ordens da fiscalização dadas em conformidade com as alíneas a) e b) desta cláusula e nos prazos que ela estabelecer, incorrerá nas responsabilidades e penalidades consignadas na Lei, sem prejuízo do dono da obra mandar executar por terceiros, por conta do Empreiteiro, quaisquer trabalhos de sinalização e balizagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA		
DESIGNAÇÃO SINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- 22
CONSTRUÇÃO CIVIL		

- 10** Sempre que as intervenções o justifiquem, deve ser preparado um Plano de Sinalização adicional e específico para o caso, definindo a sinalização e balizagem necessária para garantir a segurança dos trabalhos a realizar. Estes planos de sinalização respeitarão a regulamentação aplicável e serão sempre sujeitos à aprovação prévia da Fiscalização. Este processo deverá ser desenvolvido em tempo útil, de modo a que a sua aprovação não condicione o normal desenvolvimento dos trabalhos.
- 11** Todos os custos associados à sinalização e balizagem, vertical e horizontal, diurna e nocturna, incluindo sinais luminosos de controlo de tráfego, desvios de trânsito, incluindo a elaboração de projecto em Autocad, alternativas de circulação aprovadas pela Divisão de Segurança Rodoviária e Tráfego da CML, entidades responsáveis pelos transportes públicos, ou outras entidades, e eventual policiamento para coordenação do trânsito, são da responsabilidade do Empreiteiro, nos termos do Caderno de Encargos.